



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COLÉGIO DE APLICAÇÃO - CAP
CONSELHO ESCOLAR
COMISSÃO ELEITORAL**

**Edital de Eleição para os Cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do
Colégio de Aplicação/ UFAC (2025-2029)**

A Comissão Eleitoral considerando o disposto no Regimento Escolar do Colégio de Aplicação e na Resolução nº 01 de 08 de novembro de 2024, torna público a abertura das inscrições de chapas para concorrer ao cargo de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), no quadriênio 2025/2029.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem por objetivo regulamentar o processo de eleição para o cargo de Diretor(a) e vice Diretor(a) do Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Acre (CAP/UFAC), para o mandato de 2025-2029.

1.2. O processo eleitoral visa: a) Garantir a escolha democrática do(a) gestor(a) da unidade escolar; b) Assegurar a participação da comunidade educacional na definição da liderança institucional; c) Promover a legitimidade da representação através do voto direto e secreto.

1.3. A eleição será realizada em conformidade com os princípios de gestão democrática, paridade e transparência, envolvendo os seguintes segmentos:

- I. Docentes
- II. Técnicos administrativos
- III. Discentes, pais e responsáveis.

2 INSCRIÇÕES

2.1. O período de inscrições acontecerá nos dias 18 a 20 do mês de novembro do corrente ano.

2.2 As inscrições serão realizadas por meio eletrônico até às 23h 59min (horário do Acre) do último dia do período de inscrição.

2.3. O candidato deverá enviar requerimento dirigido à Comissão Eleitoral do Colégio de Aplicação para o e-mail: comissaoeleitoralcap2024@gmail.com com a seguinte documentação:

I. Arquivo 1 - Ficha de Inscrição e Termo de compromisso devidamente preenchidos (ANEXO I). O arquivo, em formato .PDF com assinatura eletrônica gov.br (<https://assinador.iti.br>).

II. Arquivo 2 – Link do Currículo Lattes

III. Arquivo 3 – Plano de trabalho para gestão 2025-2029. (ANEXO II)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COLÉGIO DE APLICAÇÃO - CAP
CONSELHO ESCOLAR
COMISSÃO ELEITORAL**

3 CRONOGRAMA

O certame será desenvolvido conforme cronograma no quadro a seguir:

1) Data de lançamento do edital	13/11/2024
2) Período de inscrições de chapas	18 a 20/11/2024
3) Divulgação dos candidatos aptos	21/11/2024
4) Pedido de impugnação contra candidatos	21/11/2024
5) Resultado final dos candidatos aptos	22/11/2024
6) Campanha Eleitoral	25 a 07/12/2024
7) Eleição e apuração de votos	11/12/2024
8) Interposição de recursos	12/12/2024
9) Proclamação do(a) candidato ganhador (a)	13/12/2024

4 INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

4.1. Até 24 (vinte quatro) horas após a divulgação resultado, a Comissão Eleitoral receberá pedido de recurso contra o resultado da apuração dos votos, os quais deverão ser encaminhados pelo e-mail: comissaoeleitoralcap2024@gmail.com escrito e fundamentados, analisando-os em última instância em igual prazo.

A votação será realizada através de consulta informal à comunidade escolar mediante voto secreto, sendo proibido o voto por representação, no horário das 8h as 17h na própria escola.

Concluindo-se os trabalhos de votação, será iniciada a apuração dos votos no horário das 17h 30min.

Rio Branco – Acre, 08 de Novembro de 2024.

Consuelo Paulino Bylaardt

Presidente da Comissão Eleitoral



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COLÉGIO DE APLICAÇÃO - CAP
CONSELHO ESCOLAR
COMISSÃO ELEITORAL

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS
Resolução nº 1 de 08 de novembro de 2024.

Inscrição nº

DADOS DE INSCRIÇÃO – CANDIDATO (A) A **DIRETOR** (A)

Nome:	
RG:	CPF:
Matrícula SIAPE:	Cargo na unidade de Ensino:
Naturalidade:	Estado Civil:
Endereço:	
Cidade/UF:	E-mail:
Telefone Fixo:	Celular:

DADOS DE INSCRIÇÃO – CANDIDATO (A) A **VICE-DIRETOR** (A)

Nome:	
RG:	CPF:
Matrícula SIAPE:	Cargo na unidade de Ensino:
Cidade/UF:	E-mail:
Telefone Fixo:	Celular:

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____,
candidato(a) ao cargo de Diretor(a) do Colégio de Aplicação/UFAC, nos termos do Regimento Interno do Colégio de Aplicação e da Resolução nº 01 de 08 de novembro de 2024, estou ciente e concordo com a normas definidas pela Comissão Eleitoral.

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações prestadas relativas ao pleito, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Neste termo, peço deferimento.

Rio Branco – Acre, ____ de _____ de 2024.

Assinatura



ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO

- Nome do Candidato:
- Cargo Pretendido: Diretor(a)
- Período de Gestão: [Ano início] a [Ano término]

1. OBJETIVOS GERAIS

- Objetivo 1
- Objetivo 2
- Objetivo 3

2. DIMENSÃO PEDAGÓGICA

- Principais ações
- Metas
- Estratégias

3. DIMENSÃO ADMINISTRATIVA

- Principais ações
- Metas
- Estratégias

4. DIMENSÃO RELACIONAL

- Ações de integração
- Estratégias de comunicação
- Propostas de interação

5. DIMENSÃO DE INFRAESTRUTURA

- Propostas de melhorias
- Necessidades identificadas
- Estratégias de implementação

6. DIMENSÃO DA PESQUISA

- Incentivo à pesquisa
- Parcerias acadêmicas
- Metas de produção científica

7. CRONOGRAMA BÁSICO



- Ações por ano/semestre
- Metas prioritárias

8. RECURSOS E VIABILIDADE

- Fontes de recursos
- Estratégias de execução

9. OUTRAS AÇÕES

- Iniciativas adicionais
- Propostas inovadoras

Assinatura do Candidato Local e Data



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COLÉGIO DE APLICAÇÃO - CAP
CONSELHO ESCOLAR
COMISSÃO ELEITORAL**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece critérios par a eleição do(a) Diretor(a) e de Vice- Diretor(a) do Colégio de Aplicação da Universidade Federal do Acre – UFAC.

AS DEFINIÇÕES GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - A formação da lista tríplice pelo Conselho Escolar para nomeação do Diretor(a) e Vice-diretor(a) se dará após a consulta informal à comunidade escolar.

Art. 2º - A eleição para Diretor (a) e Vice-diretor (a) será realizada no dia 11 de dezembro de 2024 na sede atual do Colégio de Aplicação, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art.3º- Para coordenar os processos eleitorais o Conselho Escolar constituiu, dentre seus membros, uma Comissão Eleitoral formada da seguinte maneira:

- I. 1 (um) representante dos docentes;
- II. 1 (um) representante dos técnicos-administrativos;
- III. 1 (um) representante dos discentes;
- IV. 1 (um) representante dos pais.

Parágrafo único. São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente que deliberou por maioria simples.

Paragrafo único. Os integrantes da Comissão Eleitoral deverão abster-se de declarar seu voto ou manifestar opinião a respeito dos candidatos de suas preferências, sob pena de destituição da mesma.

Art. 5º - À Comissão Eleitoral compete:

- I. coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- II. fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de eleição, objeto desta Resolução e, em caso de infração, advertir os infratores;
- III. elaborar o calendário do debate público e coordenar sua realização;
- IV. nomear os integrantes da mesa receptora de votos;
- V. nomear os integrantes da mesa apuradora de votos;
- VI. proceder ao sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral;
- VII. instruir as mesas receptora e apuradora sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral e apuração dos votos;
- VIII. exercer supervisão das mesas receptora e apuradora de votos;
- IX. elaborar os mapas finais com o resultado final da eleição e
- X. encaminhá-los à presidência do Conselho Escolar;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COLÉGIO DE APLICAÇÃO - CAP
CONSELHO ESCOLAR
COMISSÃO ELEITORAL

- XI. requisitar à Secretaria de Registro e Cadastro do CAP a relação nominal dos discentes regularmente matriculados, bem como a relação nominal dos pais/responsáveis do Ensino Infantil e Fundamental I e II até o 7º ano.
- XII. requisitar à Direção do Colégio de Aplicação a relação nominal, por ordem alfabética, e número de matrícula dos professores e técnicos administrativos lotados no CAP.

DO UNIVERSO ELEITORAL

Art. 6º - A escolha do Diretor (a) e de Vice-diretor (a) será feita mediante consulta informal à comunidade, através de voto secreto, sendo proibido o voto por representação.

§ 1º - Entende-se por comunidade escolar apta a votar:

a) os alunos matriculados e frequentando a unidade de ensino do 8º e 9º anos do Ensino Fundamental II e do 1º ao 3º anos do Ensino Médio;

b) pais ou responsáveis por alunos matriculados e frequentando a Educação Infantil e o Ensino Fundamental I e II até o 7º ano, devidamente identificados na ficha de matrícula;

c) corpo docente do Colégio de Aplicação – CAP, composto por efetivos e substitutos ativos, e os com lotação provisória;

d) pessoal técnico-administrativo, efetivo, ativo e lotado na unidade;

e) os professores, técnicos administrativos e pais/responsáveis que se encontram fora da sede em gozo de férias, licença médica, atividades de qualificação, em curso de pós-graduação ou a serviço da instituição, poderão votar pelo correio, de forma secreta e inviolável, endereçado à Presidente da Comissão Eleitoral, devendo ocorrer o recebimento do voto até o dia da eleição, que serão abertos e depositados na urna do respectivo segmento no dia da eleição.

f) os docentes, técnicos-administrativos e pais/responsáveis, que se encontrarem fora da sede, para votar, deverão solicitar cédula de votação para a Comissão Eleitoral por meio do e-mail comissaoeleitoralcap2024@gmail.com a partir da divulgação dos candidatos aptos a concorrerem e seguir o procedimento conforme inciso 'e' (acima).

g) os votos recebidos, via Correios, serão depositados em envelopes devidamente lacrados, identificados como votos via Correios e ficarão na posse da Comissão Eleitoral que serão abertos e depositados na urna do respectivo segmento no dia da eleição.

h) os docentes, técnicos-administrativos e pais/responsáveis, que justificarem e comprovarem sua ausência do Estado na data da eleição, deverão previamente solicitar a cédula conforme inciso "f" e manifestar seu voto em envelope lacrado e entregue à Comissão Eleitoral que serão abertos e depositados na urna do respectivo segmento no dia da eleição.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COLÉGIO DE APLICAÇÃO - CAP
CONSELHO ESCOLAR
COMISSÃO ELEITORAL**

§ 2º - Os votos serão computados nas seguintes proporções do universo de votantes:

- a) docentes 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento);
- b) servidores técnicos - administrativos 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento);
- c) pais/responsáveis e alunos 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento).

DOS CANDIDATOS

Art. 7º - Poderão concorrer ao cargo de Diretor(a) e Vice-diretor(a), professores(as) do quadro permanente, ativo do Colégio de Aplicação, desde que atendam individualmente os seguintes requisitos:

- a) ser licenciado com experiência no magistério de no mínimo 4 (quatro) anos, sendo que desses 4 (quatro) anos 3 (três) anos tenham sido desenvolvidos no CAP – UFAC no ensino ou na área administrativa;
- b) ter disponibilidade para o exercício do cargo pretendido em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva (DE) no Colégio de Aplicação.

Parágrafo único. Os candidatos a Diretor (a) e Vice-diretor (a), no ato da inscrição deverão apresentar Currículo Lattes devidamente comprovado e plano de trabalho para a sua gestão, o qual será divulgado e debatido com a comunidade escolar conforme o prazo estabelecido nesta Resolução.

Art. 8º – O registro de candidatos a Diretor (a) e Vice-diretor (a), far-se-á sempre em chapa única e indivisível.

Parágrafo único. O candidato a Vice-diretor(a) considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Diretor(a) com ele registrado.

Art. 9º – O professor que desejar participar da eleição na condição de candidato(a) a Diretor(a) e de Vice-diretor(a), deverá realizar sua inscrição de acordo com o estabelecido pela comissão no presente edital.

§ 1º - A Comissão Eleitoral divulgará a relação dos candidatos aptos à eleição para Diretor(a) e Vice-diretor(a) no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o término das inscrições.

§ 2º - Até 24 (vinte quatro) horas após a divulgação dos nomes inscritos, a Comissão Eleitoral receberá pedido de impugnação contra os candidatos, os quais deverão ser encaminhados pelo e-mail: comissaoeleitoralcap2024@gmail.com escrito e fundamentados, analisando-os em última instância em igual prazo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COLÉGIO DE APLICAÇÃO - CAP
CONSELHO ESCOLAR
COMISSÃO ELEITORAL

§ 3º - Os candidatos a Diretor(a) e Vice-diretor(a) que estejam exercendo cargos de Diretor(a), Vice-diretor(a), Presidente, Vice-presidente da Associação de Pais e Mestres (APM), Coordenação de qualquer setor e Professores, não será necessário afastamento do exercício de suas funções.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10º – As formas de divulgação das chapas das candidaturas a Diretor(a) e Vice-diretor(a), bem como a apresentação de seus respectivos programas, se darão por meio de palestras e/ou debates, visitas às salas de aula e demais ambientes do CAP bem como panfletos de propaganda eleitoral e redes sociais, com restrição de propaganda patrocinada.

§ 1º - A Comissão Eleitoral, em comum acordo com os candidatos, organizará, divulgará e fiscalizará as palestras e/ou debates dos candidatos a Diretor(a) e a Vice-diretor(a);

§ 2º - A Direção do CAP não poderá criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, devendo, contudo, zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, bem como pela continuidade das atividades pedagógicas e administrativas do colégio;

§ 3º - Os candidatos só poderão utilizar o material de consumo do CAP/UFAC: data show, caixa de som, microfone, micro system e outros por ocasião das atividades programadas pela Comissão Eleitoral;

§ 4º - Os candidatos não poderão utilizar de meios que agridam a integridade física e moral de outros candidatos e eleitores;

§ 5º - Serão franqueadas aos candidatos determinadas dependências físicas do colégio (auditório e outros), mediante agendamento prévio com a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 12 (doze) horas;

§ 6º - Poderão ser realizadas visitas às salas de aula pelos candidatos respeitando o tempo máximo 15 (quinze) minutos;

§ 7º - Poderão ser realizadas palestras e/ou debates a professores, técnicos administrativos, alunos, pais/responsáveis de alunos, previamente organizadas, conforme horário convenientes.

§ 8º - As atividades da campanha eleitoral serão encerradas 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a eleição.

§ 9º - Os candidatos não poderão:

- I. Dirigir a campanha eleitoral aos alunos do Pré II ao 7º ano;
- II. Conversar com grupos de alunos sobre a campanha, fora dos horários estabelecidos. (Apenas nas visitas às salas de aula, palestras e debates);



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COLÉGIO DE APLICAÇÃO - CAP
CONSELHO ESCOLAR
COMISSÃO ELEITORAL**

- III. Distribuir e/ou utilizar *bottons*, adesivos (pessoais e automotivos), camisetas, outdoor, faixas, cartazes e banners.
- IV. Coagir, assediar ou comprar votos, com dinheiro ou benefícios;
- V. Instigar alunos contra os candidatos adversários.

§ 10º - Aos candidatos que infringirem as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- I. advertência oral;
- II. advertência por escrito;
- III. exclusão do pleito.

DA VOTAÇÃO

Art. 11º – O voto será secreto e facultativo aos participantes da consulta.

Art. 12º – A cédula oficial, única na sua forma e composição, será impressa em papel branco opaco.

§ 1º - Na cédula oficial o eleitor assinalará um “X” no quadrado da chapa de sua preferência.

§ 2º - A cédula oficial será impressa com os nomes dos candidatos a Diretor (a) e Vice-diretor (a), dispostos em ordem de sorteio realizado pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Em caso de única candidatura o(a) candidato(a) será considerado eleito pela maioria simples.

Art. 13º – Cada eleitor tem direito de votar com apenas uma cédula.

§ 1º - Não haverá voto por procuração.

§ 2º - Cada pai ou responsável votará apenas uma vez, mesmo que possua mais de um filho matriculado no segmento do Pré II ao 7º ano.

§ 3º - O eleitor votará na seção eleitoral, instalada no CAP, mediante assinatura na lista oficial de votantes.

§ 4º - O eleitor votará em cabine indevassável e depositará a cédula em urna própria que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 14º - A mesa receptora de votos deverá ser composta por 01 (um) docente, 01 (um) técnico-administrativo e 01 (um) discente, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - O Presidente da mesa será indicado pela Comissão Eleitoral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COLÉGIO DE APLICAÇÃO - CAP
CONSELHO ESCOLAR
COMISSÃO ELEITORAL

§ 2º - O Presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral o material necessário a todos os procedimentos da eleição.

§ 3º - Cabe ao Presidente da mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados.

§ 4º - Das decisões do Presidente da mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral.

§ 5º - Na falta de qualquer um dos representantes das categorias mencionadas, no caput deste artigo, os substitutos poderão ser designados entre os presentes das demais categorias.

§ 6º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, não poderão participar da mesa receptora de votos.

Art. 15º - A mesa receptora é responsável pela elaboração da ata dos trabalhos e entrega das urnas e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral.

Art. 16º - Ao Presidente da mesa receptora compete fiscalizar e controlar a disciplina no recinto da votação, no qual podem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º - Será admitida a presença de um fiscal de cada chapa devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, escolhido pelo candidato.

§ 2º - Serão escolhidos pela Comissão Eleitoral, dentre os membros do Conselho Escolar, fiscais para auxiliarem no dia do pleito.

§ 3º - Não será permitida a distribuição de material de propaganda de candidato no recinto da votação.

§ 4º - A votação ocorrerá no auditório, sendo vetada a boca de urna a partir de um raio de 100 (cem) metros da entrada do Colégio de Aplicação.

Art. 17º - A votação será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) a ordem de votação é a de chegada do eleitor;
- b) o eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora mediante a apresentação de documento de identidade (ou outro documento oficial que contenha foto);
- c) a mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial, colherá a sua assinatura e lhe entregará a cédula oficial, para votação na cabine indevassável;
- d) o eleitor deverá depositar seu voto na urna designada para seu segmento, à vista dos componentes da mesa receptora;
- e) cumprida as regularidades constantes das letras “a”, “b”, “c” e “d”, deste artigo, será devolvido ao votante seu documento de identificação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COLÉGIO DE APLICAÇÃO - CAP
CONSELHO ESCOLAR
COMISSÃO ELEITORAL**

§ 1º - A cédula oficial deverá ser rubricada pelo Presidente e demais membros da mesa receptora antes de ser entregue ao eleitor.

§ 2º - Os membros da mesa receptora votarão no local e observarão o mesmo procedimento.

DA APURAÇÃO

Art. 18º – A apuração dos votos realizar-se-á logo após o encerramento da consulta no auditório do CAP, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes na Ata e Lista Oficial de Presença.

§ 1º - Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral sem interrupção até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos seus integrantes.

§ 2º - A apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos e respectivos fiscais, devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Somente os fiscais credenciados e os candidatos inscritos poderão apresentar impugnação de voto, que será decidida pela Comissão Eleitoral.

Art. 19º - Somente será considerado voto a manifestação expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, sendo nulo o voto que:

- a) contiver assinalado mais de uma chapa (a) a Diretor (a) e Vice-diretor(a);
- b) contiver qualquer sinal ou anotação que não seja a identificação no quadrado correspondente aos candidatos escolhidos;
- c) contiver indicação de candidatos ou chapa não inscrita regularmente.

Art. 20º - Após apuração, os votos e documentos pertinentes à votação retornarão à urna que será lacrada e guardada pela Comissão Eleitoral para efeitos de julgamento de eventuais recursos interpostos, por um período de 90(noventa) dias.

§ 1º - A mesa apuradora elaborará um mapa assinado pelos seus membros e pelos fiscais presentes, do qual deverá constar:

- a) o número de eleitores;
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos nulos, brancos e válidos;
- d) o número de votos de cada chapa;

Art. 21º – Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da comunidade escolar, bem como a adoção da fórmula dentro do princípio proporcional paritário no universo de votos válidos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COLÉGIO DE APLICAÇÃO - CAP
CONSELHO ESCOLAR
COMISSÃO ELEITORAL

ITEM

$$D = 33,3 \times TD/TV$$

D= DOCENTES

TD = TOTAL DE DOCENTES

TV = TOTAL GERAL DE VOTANTES DESTE SEGMENTO

$$F = 33,3 \times TF/TV$$

F = FUNCIONÁRIOS

TF = TOTAL DE FUNCIONÁRIOS

TV = TOTAL GERAL DE VOTANTES DESTE SEGMENTO

$$A + P = 33,3 \times (AV + PV)/TV$$

A = ALUNOS

P = PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

AV = ALUNOS VOTANTES

PV = PAIS E/OU RESPONSÁVEIS VOTANTES

TV = TOTAL GERAL DE VOTANTES DESTE SEGMENTO

$$RF = \text{RESULTADO FINAL EM PERCENTUAL } RF = (D) + (F) + (A + P)$$

Art. 22º - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado de consulta e ata dos trabalhos de apuração ao Conselho Escolar.

§ 1º - Em caso de empate, a ordem de classificação será feita obedecendo, sucessivamente o seguinte:

- I. O candidato que tiver mais idade;
- II. O candidato que contar com o maior tempo de serviço no CAp e
- III. O candidato que tenha maior titulação acadêmica.

Art. 23º - O Conselho Escolar deverá homologar e encaminhar o resultado da eleição e ata dos trabalhos à Direção do Colégio de Aplicação, que encaminhará a reitoria para nomeação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 24º - Durante o processo, aos atos da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho Escolar, que será interposto, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da prática do ato e terá efeito suspensivo.

Art. 25º - O Conselho Escolar decidirá sobre o recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da interposição.

Art. 26º - O candidato (a) eleito tomará posse do mandato da Direção anterior.

Art. 27º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – UFAC
COLÉGIO DE APLICAÇÃO - CAP
CONSELHO ESCOLAR
COMISSÃO ELEITORAL

Rio Branco – Acre, 08 de novembro de 2024.

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Consuelo Paulino Bylaardt', is centered on the page.

Consuelo Paulino Bylaardt

Presidente da Comissão Eleitoral